



## PARECER CONTÁBIL

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 144/2024

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 2.609.584,32 (dois milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 144/2024, onde busca o Executivo municipal obter autorização para a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.609.584,32 (dois milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

**Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 09.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

**Programa:** 08.243.0023 – Assistência à Criança e ao Adolescente

**Ação:** 2.608 – Incentivo ao Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações voltadas a Primeira Infância - Creches

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte:** 8016 – Incentivo ao Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações voltadas a Primeira Infância – Creches

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





Código	Título	Especificação
4.4.90.51.00.00	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central, etc.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41 e 42, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

**Lei nº. 4.320/64**

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

[...]

**Constituição Federal**

**Art.167** – São vedados:

[...]

**V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Quanto ao recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará por excesso de arrecadação. O art. 43 da Lei nº 4320/64 dispõe sobre os recursos disponíveis para abertura de crédito especial:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

O recurso é oriundo do Repasse Fundo a Fundo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 219/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF (fls. 03 a 14).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

### III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

**MARIANA WEIS**  
Contadora

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27CF-76DC-3B59-96E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA WEIS (CPF 046.XXX.XXX-32) em 12/09/2024 16:05:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/27CF-76DC-3B59-96E2>